

## ACÓRDÃO

**TC-004908.989.23-9**

**Câmara Municipal:** Salmourão.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Wesley Barbosa.

**Advogado:** André Hernandes de Brito (OAB/SP nº 312.818).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. REGULARIDADE.**

Falhas no planejamento. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Regulares. Recomendações. Votação unânime.

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004908.989.23-9.**

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **29 de outubro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salmourão, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem da decisão, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 49).

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.**

**Publique-se.**

**São Paulo, 30 de outubro de 2024.**

**ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator**